



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às quatorze horas e cinco minutos, teve início a Trigésima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para compor o quórum de votação, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues para votar nos processos que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos declarou-se impedido para julgá-los, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing saúda e agradece a presença dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Douglas Alencar Rodrigues. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 226000-43.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Bagolin Feitoza, Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO RESORT LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukevitz Toledo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA, Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85300-52.2005.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogada: Dra. Adriana Londero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8053000-69.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): F JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Roberto Dias Casagrande, Agravado(s): UNIÃO (PGFN),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Luciano Siqueira de Pretto, Agravado(s): SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rogerio Moimas Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23200-61.2006.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14000-98.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMMO VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: preliminarmente, indeferir o adiamento do julgamento e, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32200-62.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ZILDA DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Najjar Abramo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO CAETANO DO SUL - COOPERSITE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52200-11.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO BASTAZINI, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): LP DISPLAYS BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80000-17.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ATÍLIO PELUCHI, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155000-47.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CECÍLIA NETTO LOPES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53100-49.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO MACHADO DIAS, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

chamar o feito à ordem em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 71900-74.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROGER FRANCISCO LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115100-48.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121600-93.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LÍDIA FERREIRA PORTER, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133700-67.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PARCEIRA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Gesteira Costa, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181500-44.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS FREDERICO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 616-27.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SELVINO MARIANI, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-79.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Azevedo, Advogada: Dra. Milena Pirágine, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Garcia, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-43.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDER SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): RODOTIBA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SEPETIBA LTDA., Agravado(s): ALVES E ALVES TRANSPORTADORA LTDA., Agravado(s): FERNANDO ALVES BARBOSA JÚNIOR, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ BORGES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-86.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROSIVALDO JONAS MARINHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ALUMBRAS ALUMÍNIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jadir Pimentel dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-36.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ANÍZIO DUARTE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): SIEMENS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MPO - MONTAGENS, PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Hollaender Braun, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793-93.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WASHINGTON JOSÉ CORDEIRO GOMES, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): ROARI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Agravado(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2303-76.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BENEDITO INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento, por falta de amparo legal e, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2443-74.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): JOÃO LOURENÇO, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2696-18.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS LIMA NEGRI E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 26-23.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): ARNÓBIO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-58.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SILVIA DOS SANTOS RAMOS FERREIRA, Advogada: Dra. Flávia Ribeiro de Amorim, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-73.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Dr. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): CARLOS RUBENS SOARES VIANA, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-90.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 285-45.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES FRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Lucas Augusto Menezes Duarte, Agravante(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 504-98.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s): ROBERTSON MOREIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-66.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NELSON DA SILVA PAZ, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-08.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): DAIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Hércules Perrone Ramão, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Batista da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-85.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JORGE LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Celzo Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Roberta Vella de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-88.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE DANIELA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1574-82.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): GRACIETE DE SIQUEIRA CARVALHAES, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1806-24.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ROMANO, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União quanto ao tema "Incompetência material da Justiça do Trabalho. Ferroviário. Complementação de aposentadoria prevista nas Leis 8.186/1991 e 10.478/2002" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interpostos pelo INSS. **Processo: AIRR - 2005-11.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): UBIRAJARA ANDREI VIEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 204-34.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravante(s): SILVIA PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 271-29.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARAÍZA RIBEIRO BRITO RAMALHO, Advogado: Dr. Alisson Demosthenes Lima de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPIRÁ, Advogado: Dr. Almiro Ribeiro da Silva, Agravado(s): ISADE - INSTITUTO SOCIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E EMPREGO, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-15.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAQUEL APARECIDA MORAES DE LIMA, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Agravado(s): FERNANDES E COSTA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Servilha, Advogado: Dr. Rosamaria Borges Vieira Feracin, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento, por falta de amparo legal e, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 403-56.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): KATIA CRISTINA AZEVEDO DE SOUZA ESTEPHAN, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 444-54.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): IDARI FARONI, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 598-77.2012.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROGERIO DE ASSIS MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Celso José Soares, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 620-29.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCOS RODRIGO PIMENTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 789-95.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ALEX JUNIO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Carlos de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-44.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WELLISON DE MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 993-69.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELEZER CLEOFAS BRAGANTE E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-47.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Advogado: Dr. Godofredo de Souza Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-34.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ARIIVALDO DE FAVERI, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): SKUASSIL SISTEMA EXPRESSO DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Advogado: Dr. Leonardo Blanco Reis dos Santos, Agravado(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-44.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): PAULA SAMARA LOBATO LINO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1309-17.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COLÉGIO DEL REY LTDA., Advogado: Dr. Rosinei Aparecida Duarte Zacarias, Advogada: Dra. sheila cristina duarte costa, Advogado: Dr. Evaristo Lemos Freire, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dener Bacil de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445-88.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LAGES E REGIÃO - SITAL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-89.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): ETNI ARÃO NASCIMENTO MENDES, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-34.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMIR FABIANO FLORES DE VARGAS, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2457-11.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CÍCERO SANTIAGO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 2463-94.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUÍS ALBERTO DE JESUS MENESES, Advogado: Dr. Murilo Francisco Dias, Agravado(s): KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Drayan Bouhid de Camargo Farias, Agravado(s): PS MONTAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3077-98.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): JOSÉ ANELITO GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3497-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

02.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Advogado: Dr. Bruno Rafael Ragazzo, Agravado(s): EVERALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heraldo José Lemos Salcides, Agravado(s): FUNCIONAL TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93000-27.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WILLIAM DA COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Marla Mayadeva Silva Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-93.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LINS CATTONI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ELIZABETH LEAL VERAS, Advogado: Dr. Geilson Mercês, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-08.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PEDRO MARIANO, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): SUPERMERCADO JACOMAR LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Luiz Bonat, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-63.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANTA RITA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): RAFAEL MAURÍCIO BALESTRI, Advogado: Dr. Fabrício Fazolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-10.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MAGNO MILTON RITTER, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao capítulo recursal "validade da cláusula normativa que suprimiu o pagamento das horas in itinere - período anterior a 30/4/2011", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 429-63.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GLAUDYSTON ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Farley Furtado Teixeira, Agravado(s): TEC CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-98.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 712-06.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÉDIO NOGUEIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): OSVALDO RAMIRES GARCETE, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Advogada: Dra. Janine Coelho Duarte de Quadros, Agravado(s): SIMONE JUNQUEIRA NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 714-98.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s): IVAN FLORES VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Marcelo Debus Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-57.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OLENILTON RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. André Matos Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-76.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Geraldo Chamon Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ RINALDI, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-88.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): TIAGO PEDROSA DANTAS, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1082-86.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MAGALY APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1179-28.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ERALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ingrid de Sordi Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-47.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU/LD, Advogada: Dra. Francismara Tumiate, Agravado(s): MARCOS MARTINS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Francismara Tumiate, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1331-74.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): ROBERTO ARAÚJO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1441-40.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VAGNER RONGHETTI, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Cristina Ricci José Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-15.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): EDILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1478-41.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE GÊNOVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490-86.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1542-34.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELINO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alcideney Scheidt, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1615-77.2013.5.12.0012 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Tiago Ruviaro Carneiro, Agravado(s): ALEXSANDRO BOCCA, Advogada: Dra. Daiana Maria Elizabete de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637-22.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO RENATO MALTA BARBOSA BAHIA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1654-85.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCO AURÉLIO PENIANI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1659-92.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RICARDO APARECIDO DE JESUS MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1816-56.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSANA ALCALDE, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864-64.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIA CLENIZA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1936-89.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRCIO ROVER RIBEIRO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2655-10.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROBERTA QUEIROZ SERAFIM, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2744-27.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDMILSON DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): EURÍPEDES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2935-13.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTEVÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2986-39.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DENALCI JÚNIOR BAGISTON, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3546-25.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): SANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Bomfim Primo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10212-65.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): MARIA JOSINETE BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Argílio Lorencetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10344-69.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANDRADE MENDONÇA, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VIA PARIS ESPAÇO DE BELEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Clevson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lima Bonfim, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Advogada: Dra. Eleilza Santos Souza, Advogado: Dr. Heider Suzart Andrade, Advogada: Dra. Bianca Andade Araújo, Agravado(s): EDVANDRO CÉSAR RIOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Melo Barreiros de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10503-79.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCONI OLIVEIRA LEÃO, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10548-74.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WALQUIRIO DE MELO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10718-73.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Agravado(s): STEFAM MONTEIRO CHAVES, Advogado: Dr. Roberto Monteiro Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10885-27.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10960-43.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RESERVA DO PAIVA PE 03A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): ELIAS ALEXANDRE CARNEIRO, Advogado: Dr. Waldênio Carneiro dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Keila Nascimento Araújo, Agravado(s): TAURUS CONSTRUTORA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11097-50.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOÃO LUIZ JACOBS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11099-34.2013.5.01.0203 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): ADALBERTO ALVES LOURENÇO, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11241-70.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): THIAGO ANTUNES CAMPOS, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Agravado(s): PAOLO PAPARONI, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO MÔNACO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11472-87.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): ROSINEIDE DE SOUSA COELHO, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12164-58.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO SÉRGIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20285-73.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA PAULA AYRES DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Julliana Christina Paolinelli Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81500-43.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WEG LINHARES EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogado: Dr. Andressa Meira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163200-03.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PEDRO CARLOS BONDE, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): VIACAO AGUIA BRANCA S A, Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000681-69.2013.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALISSON LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Robson Maffus Mina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001597-58.2013.5.02.0322**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003352-70.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EZEQUIEL LOPES DIAS, Advogado: Dr. Fabio Santos Feitosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003404-13.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRUNA SOUSA CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Tathiane Alcalde Araújo, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-78.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELISENO TADEU DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 84-84.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): JOEL CAMILLO PEREIRA, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 114-08.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A. - IMEC, Advogado: Dr. Carlos Geraldo Coelho Silva, Agravado(s): JULIANA LOPES VIANA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-40.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OZANA PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-44.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS PEDRO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-56.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PEDRO BAIA CARDOSO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-48.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): MAX DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): CONSTRUTORA FIXA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-76.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): LEONORA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lari Antônio Hanauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-03.2014.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Elias Santello, Advogado: Dr. Andréa da Costa Brites, Agravado(s): ADEMIR SUSSI, Advogada: Dra. Nidia Maria de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-29.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Sandra Gomes Santos Venegas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-49.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): RAMON ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): AJAD USINAGENS ESPECIALIZADAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leandro Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 433-10.2014.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROSANGELA SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Andrade da Silva, Agravado(s): ACRED - ASSESSORIA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-72.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante (s) e Agravado (s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravante (s) e Agravado (s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GENILSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos José Pereira da Silva, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 501-02.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Paula Machado Espindula Laignier, Agravado(s): GILSON MONTEIRO BARCELOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Ferreira Rangel, Agravado(s): VITÓRIAGATTI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-38.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Vitor César de Freitas Moret, Agravado(s): MARIANE GOMES BALDO, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-16.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): DAILTON DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-32.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAÉRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. George Alberto de Melo Azevedo, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Advogado: Dr. Antônio José Botelho Neto, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-64.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Renata Mascarenhas D'El-Rey, Agravante (s) e Agravado (s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s): EVEN BELIZA DE FIGUEIREDO FREITAS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 650-36.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eredir Antônio Menegassi, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 701-24.2014.5.02.0281 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): NATAIR JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 727-34.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DJALMA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 837-71.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): MICHEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s) e Agravado(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 883-93.2014.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): VALTER JOSÉ ANTÃO, Advogada: Dra. Eliane Maranhão Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-19.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): JOÃO ALEMIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Altamir José Muzulão, Agravado(s): HOFFOMAN & CARLING EMPREITEIRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-40.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMILLY PEREIRA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Augusto Araújo de Oliveira, Agravado(s): SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luzia Dias Barbosa, patrona das Agravantes. **Processo: AIRR - 921-12.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLA BERTOLA RUSSOMANO, Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-83.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): ETEILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979-87.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA MARIA GOMES BANDEIRA, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Dr. ALECKSANDER ALVES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-63.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SAFE ESTACIONAMENTOS & GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): SANDRO ZIMMERMANN DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-13.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GERSON MENEZES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Advogado: Dr. Cristiane Pereira de Souza, Agravado(s): VOX COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Charles Fabian Balbinot, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-42.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSUÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Rosana de Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1115-30.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Norival Lima Paniago, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): TELMA GUIMARÃES FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-90.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALESSANDRO DE CASSIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-04.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): GILMAR OTAVIO ROCHA DE FARIAS, Advogado: Dr. Eloy de Sousa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-71.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ILZILEIDE MARIA BENÍCIO, Advogado: Dr. Leonardo Bande Garcia, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1557-78.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Agravado(s): MARCOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Julimar Barros Pereira, Agravado(s): CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): F. MACEDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1637-84.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): DONIZETE DIORIO, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-10.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogada: Dra. Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): BLAITON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-12.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OC EMÍLIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Gustavo Rocha Poço, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1738-16.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JEAN VICTOR GUIMARAES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1803-23.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): WANDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer agravo de instrumento interposto pela Reclamada e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1892-26.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): CONJUNTO HABITACIONAL EMBU B2, Advogado: Dr. Wagner Aparecido Leite, Agravado(s): G.R.P.L SERVIÇOS GERAIS PARA EDIFÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1900-66.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1970-38.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAQUES NERY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MAGI INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2083-98.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGALI DO NASCIMENTO DE PAULA, Advogada: Dra. Dorotéa Amaral de Brito Lira, Advogado: Dr. Danillo do Amaral Lira, Agravado(s): INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084-81.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPLEX IT SERVICES CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): CLARA RAQUEL ANDRADE JARDIM, Advogado: Dr. Eucler Giraldo Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2244-44.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): JOSIMÁRCIO LEÃO DE MELO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2323-46.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GILBERTO VIEIRA AMORIM, Advogado: Dr. José da Conceição Carvalho Netto, Agravado(s): CLEUZA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Jackeline Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2418-49.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Schiavi, Agravado(s): CCD ETIQUETAS E RÓTULOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2769-47.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2982-12.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARLEUDA MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Bruno Batista Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10038-85.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10209-04.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ÂNGELA MARIA FORTUNATO, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10456-52.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): BENEDITO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 10508-49.2014.5.15.0138 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANGILSON LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): DOMINGOS LEAL CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eliane Carvalho de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Camila de Siqueira Santana, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10588-60.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): ARLINDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Simão Thomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10646-91.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROBERTO MANHANINI RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Ferreira, Agravado(s): TRANS NET WORK SERVIÇOS PARA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Telles de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10714-58.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HUMBERTO BRITO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adélcio Ferreira de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 10715-35.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ROSELAINÉ MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10820-18.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniela D Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): EDER JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10991-53.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO SILVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11107-09.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ DIVINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Robson Dias Batista, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11120-86.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Agravado(s): JAQUELINE MARTINS SILVÉRIO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11133-97.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. João Batista Capputti, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Agravado(s): CHRISPIM MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11413-34.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EVEN BRISA KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): FRANCISCO DIEGO FERNANDES SILVA, Advogada: Dra. Ana Raquel A.Cavalcante, Agravado(s): XAVIER GESSO E ALVENARIA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11744-16.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARILEIDE INOCENCIO SABINO, Advogada: Dra. Franciane da Costa Dutra Pina, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Bruno Calixto Scelza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11750-20.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): JAIR MENDES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 11823-29.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ROSANA CÉLIA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): NEW PEOPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11981-91.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): ALLAN FELIPE OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12136-38.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA BENEDITO, Advogado: Dr. Leandro Correa Leme, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12379-38.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Gabriela Freire Kühn de Godoy, Agravado(s): FRANCILENE GONÇALVES DA COSTA OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): C. M. DE SOUZA TRANSPORTES, Advogado: Dr. André Luís Bento Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20019-46.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SHOPPING JOÃO PESSOA S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Agravado(s): JAIME DANIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA" e "TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI 12.740/12. VIGILANTE. APLICABILIDADE IMEDIATA DO INCISO II DO ART. 193 DA CLT", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20532-71.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravado(s): BELOMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20631-17.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): BROOKSDONNA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Durgante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20652-14.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): MARCELO MEIRELLES SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21169-95.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): ZELI FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Bolzan Vieira da Cunha, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21240-94.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): RODRIGO CHESSINI GOMES, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30400-18.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FRANCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): START SISTEMAS E TECNOLOGIA DE RECURSOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117800-64.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): MARIA HELENA BEZERRA CAVALCANTI MOURA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-95.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): WLADIA BELIZIA MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-15.2015.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Dr. Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): CARMINO CONRADO DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 104-66.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): REBELO & CIA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias Daibes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-57.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): LEON HEIMER S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Agravante (s) e Agravado (s): SÍLVIO LOPES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Edmilson Alves da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 222-14.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Maria Bernadeth Depiante, Agravado(s): TATIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229-08.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JAIRISSON CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-24.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Elizandra Angela Duranti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-86.2015.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Dr. Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ IVALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio Raimundo dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-31.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDEMILSO ANTÔNIO BARANOSKI, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Agravado(s): FRANCIMAR REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): LEITZ - FERRAMENTAS PARA MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gaelzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-58.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): ROSEMEIRE PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-94.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VALCIMAR SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Idirlene Nogueira do Nascimento, Advogada: Dra. Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. JUNTADA DE DOCUMENTOS" e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PREVISÃO DOS ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 376-34.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. João Carlos Sejanos Fabres, Agravado(s): PAULA ELIANE MULINA CARDOSO, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 471-22.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIANA CALAZANS FERREIRA, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Agravado(s): DESCARTES SOLUÇÕES EM AGRIMENSURA E GEOGRAFIA LTDA., Advogada: Dra. Alliny Burich da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-38.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ELIZANGELA CORREIA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. João Vicente da Silva, Agravado(s): ACENDER ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Lecy Júnior de Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 582-12.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUBENS CÂMARA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 610-28.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRIO JORGE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Fagundes Brito, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGM, Advogada: Dra. Carla Rocha da Silva Xinaider, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-55.2015.5.03.0143 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): MÁRCIO MURILO LUCIOLI ALVES, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 664-67.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Crocetta Carboni, Agravado(s): CARBONIFERA CATARINENSE LTDA, Advogado: Dr. Joacir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada. **Processo: AIRR - 675-26.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): AMANDA SOARES REZENDE, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-66.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): WANDERLAN RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-46.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GM SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PISCINAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thales Lordão Dias, Agravado(s): ALISSON RAFAEL MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, (a) negar-lhe provimento quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT"; e (b) dar-lhe provimento quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, Do CPC/2015)", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773-77.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBSON ALBERTO GOMES, Advogado: Dr. Júnior Carlos Freitas Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 839-40.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LÚCIO RAINE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Lineu Alves Cavalcante Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 865-69.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): CONCEIÇÃO MARIA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Denilza Tereza Ferreira, Agravado(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 875-71.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEIL ARMSTRONG RAFAEL FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Alexandrino Pena Júnior, Agravado(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 879-84.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogada: Dra. Juliana Santana Aragão, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): JOSÉ THIAGO ASSIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): IBEX SERVIÇOS EDUCACIONAIS - INSTITUTO BRASILEIRO DE EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO - COOPESS E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-22.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INFINITO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, Agravado(s): LUCAS RODRIGUES DE BRITO, Advogada: Dra. Milena Moura Freitas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-79.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 913-40.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): ADEMIR MENDES SOARES, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 962-63.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Agravado(s): DJALMA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-76.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): AMBEV S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): JEAN CARLOS CADORE, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Emerson Miguel Wohlers de Mello, Advogado: Dr. Juliana Prado, Agravado(s): J CATARINO PIRES E CIA LTDA., Advogada: Dra. Giovana Novaes, Advogado: Dr. Ali Tawfeiq, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1052-91.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Moacir de Souza Magalhães, Agravado(s): MAURO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogada: Dra. Tainá Almeida Casanovas, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-76.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TARSYLA ARRUDA LEODEGÁRIO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves Freire, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1091-19.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA, Advogada: Dra. Ana Heloísa Zagonel Negrão, Advogada: Dra. Gabriela Maria da Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Isabella Maria Bidart Lima do Amaral, Agravado(s): FABIANE CORTEZ VERDU, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-05.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): UANDERSON ANTUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-51.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1452-58.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO PORONGABA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): TRANSALAGOAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio José de V. Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1479-86.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1544-71.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRIO ROCHA PASSOS, Advogado: Dr. Higor Djamiler Mendes Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1612-51.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1654-27.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO ZEDRAL, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-61.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): DAYANE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edenilson Alencar Mendonça, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1932-97.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1974-87.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): RODRIGO DO CARMO MAGAROTTO, Advogado: Dr. Francisco Roberto da Silva Júnior, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2119-95.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2311-47.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Agravante(s) e Agravado(s): BRATKE BENS ADMINISTRAÇÃO NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Mario Cesar de Paula Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2377-85.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA APARECIDA NOGUEIRA BERTINO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2932-63.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DANIELA LOPES, Advogada: Dra. Tâmara Rabelo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE - COOTRAVALE, Advogada: Dra. Tatiana Paula Folle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10137-72.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FÁBIO LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Adriana Cardoso Magis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10139-24.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO AMARAL, Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira, Agravado(s): TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INTERMUNICIPAL LTDA., Advogado: Dr. João Bosco Vitória, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10148-66.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Eleuterio Campos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Advogado: Dr. Washington Souza Batista, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato-Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Eleuterio Campos, patrono do Agravante e Agravado. **Processo: AIRR - 10230-73.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE CORDEIRO DE FARIA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10252-35.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): CAROLINE FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Sidney Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10293-39.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE GODOY, Advogado: Dr. Daniel do Credo Barhouch, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10378-52.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DANIELA LEITE FERREIRA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10522-33.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO CÂNDIDO E OUTRO, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10587-04.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO BRATFICH, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Procurador: Dr. Tânia Cristina Valentin de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10599-78.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ADEMIR EUGENIO, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10607-61.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11102-60.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): GILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito Norival Rodrigues, Agravado(s): EXEMPLO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11261-39.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOSUÉ RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Romes Sérgio Marques, Agravante(s) e Agravado(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11376-79.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MARCELO DE CARVALHO BRAZ, Advogada: Dra. Rosimara Merice dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11504-22.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDGAR SODRE NETO, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11522-76.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS ESVICERO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11808-92.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA CLÁUDIA TOLINO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tizatto Filho, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamada, em razão da preclusão. **Processo: AIRR - 11922-59.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDERSON MAX DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Talita Bernardo Jankauskas, Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12045-21.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): UDÉCIO SCAPIM, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12372-80.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EURÍPEDES DE JESUS BATISTA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12689-52.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FATIMA APARECIDA TRINDADE, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20156-94.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSIMAR LEAO MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogado: Dr. Luciane Maria Menegotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21666-63.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOÃO BAPTISTA NUNES CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 130110-11.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo Furtado Roberto, Agravado(s): FRANKYLANDE FERNANDES GALVÃO, Advogado: Dr. Gelson Lima de Sousa, Advogado: Dr. José de Arimatéa Costa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130485-57.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Medeiros Tocantins, Agravado(s): GUTEMBERG DE LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000428-35.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Agravado(s): IVONE FORTE COOLEY, Advogada: Dra. Vanessa de Matos Teixeira Salim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000594-15.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Gherardini Santos, Agravado(s): ADILSON PIRES DE FARIA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000914-82.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VANUZIA EUFRAUZO PEREIRA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogada: Dra. Antonia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Maria Cecília da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001113-07.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Ismael Vieira de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001308-66.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): FARLEY MANUEL HERCULANO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravante(s) e Agravado(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A., Advogada: Dra. Paula Bottura Alves, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 18-41.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ERIVALDO PINHEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Lídia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 130-32.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136-73.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Freire Calado, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): EDITE VIEIRA DE MELO, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Maria de Fátima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-29.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Advogado: Dr. Andreia Regina Pereira Nogueira, Agravado(s): RAIMUNDO GERMANO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 228-28.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): SILVANA SOUZA DE LIMA, Advogada: Dra. Elizandra Lacerda dos Santos, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 297-86.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WANESSA MORAIS ARRAES, Advogado: Dr. João Araújo Moreira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-25.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARLIZ SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 327-23.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Procurador: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Advogada: Dra. Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 330-67.2016.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELA ANTUNES CAMARGO, Advogado: Dr. José de Alencar Cordeiro, Agravado(s): LUCIANE VENCESLAU COSTA EIRELI - ME, Agravado(s): LUIZ PINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-73.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): REGIANE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lucibeth Farias Falcão, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 406-89.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO MACIEL PINHO, Advogada: Dra. Layla de Oliveira Lima Linhares, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 409-25.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALUÍZIO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silveira Serra, Agravado(s): ALPHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Costa Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-53.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Machado, Agravado(s): JOELCIO PIRES DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Ruckl, Agravado(s): V.H.C. TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Wagner Albuquerque, Agravado(s): TRANSAÇÃO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Wagner Albuquerque, Agravado(s): TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo José Diehl, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-16.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capella, Agravante (s) e Agravado (s): NEREU ROBERTO DA SILVA MIGUEL, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 464-07.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRÓ EVENTOS ASSESSORIA E PROMOÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Souza Vale, Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Agravado(s): THAYS MASCARENHAS ALVEZ, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Jonathan Prudência de Azevedo, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-85.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Júlia Brilhante Portela Vidal, Agravado(s): DANIEL LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 743-78.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Herivelton Vieira, Agravado(s): GILMAR MARCOS ONOFRE, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-60.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO LIMA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140-66.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): EDSON GONÇALVES FORTALEZA NERES, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10019-84.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARNEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Rhulio Abud Borges, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10664-71.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): CLAUDINEI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Taufich Namar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10765-59.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21072-97.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): SUZANA RECH FACHINI, Advogado: Dr. Rogério Bertolucci de Alencastro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 83387-35.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARION ELIZABETE DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no que diz respeito aos seguintes temas: "Diferenças da parcela "Aumento Compensatório Especial"", "Pré-contratação de horas extras", "Bancário. Divisor de horas extras", "Diferenças da parcela "Função Gratificada"", "Base de cálculo das horas extras", "Diferença salarial. Reajustes previstos em Convenções Coletivas do Trabalho", "Indenização paga em razão da adesão ao PDI. Diferença" e "Correção monetária. Época própria"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por adesão a plano de demissão voluntária (PDV). Créditos trabalhistas reconhecidos em juízo. Dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-I desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a autorização de abatimento da indenização paga em face do incentivo à adesão ao PDV da quantia arbitrada a título de condenação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 936-53.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ROBSON CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA", "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada acrescido do adicional legal de horas extras (50%), conforme Súmula 437, I, do TST, com reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, recolhimentos de FGTS e respectiva multa de 40%; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada com relação aos temas "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO" e "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO"; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/73 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais adicionais a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre a condenação acrescida estimada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 2063-30.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): EDILENE LUZIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. INVALIDADE", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CPC/73 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 6-35.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRIO SAMOEL ROCHA CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sara Tavares Rollemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - julgamento citra petita - pedido sucessivo de horas extras além da 8.ª diária", por violação dos arts. 141 e 492 do novo CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a questão das horas extras além da 8.ª diária, como entender de direito. **Processo: RR - 316-64.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO MANOEL BARBOSA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/73 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da conta de liquidação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 469-42.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrente(s): VALDEMIR SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos seguintes temas: "DANO MORAL. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PARA REFEIÇÕES. DESCUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTAR 31 DO MTE", "VALOR DA INDENIZAÇÃO", e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. EXPOSIÇÃO AO CALOR ACIMA DOS LIMITES LEGAIS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015); (c) não examinar o recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Nulidade processual. Cerceamento do direito de defesa"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. FULIGEM. QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR. HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS", por violação do Anexo 13 da NR 15 do MTE, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (percentual de 40%), tendo como base de cálculo o salário mínimo, com os reflexos legais, observados os limites do pedido inicial. Cabe ressaltar que, o deferimento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), exclui a possibilidade de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento cumulativo do adicional de insalubridade em grau médio (20%) - deferido em razão de o Reclamante prestar serviços exposto a calor excessivo, acima do limite de tolerância; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para declarar inválida a norma coletiva na parte em que estabeleceu o pagamento do valor equivalente a 1 hora a título de horas in itinere por dia de trabalho e restabelecer a sentença quanto ao tema. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 635-37.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA JESUINO, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. CRITÉRIO OBJETIVO DE FIXAÇÃO. ART. 651 DA CLT. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. LOCAL DIVERSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA DE GRANDE PORTE ECONÔMICO E ATUAÇÃO NACIONAL", "RESCISÃO CONTRATUAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA", "HORAS EXTRAS", "DANO MATERIAL" e "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa por oposição de embargos protelatórios (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973). Multa por litigância de má-fé (arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973)", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa aplicada com base no art. 18 do CPC de 1973; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 647-51.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARCELO MARQUES FREIRE DE SOUSA, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. CRITÉRIO OBJETIVO DE FIXAÇÃO. ART. 651 DA CLT. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. LOCAL DIVERSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA DE GRANDE PORTE ECONÔMICO E ATUAÇÃO NACIONAL", "RESCISÃO CONTRATUAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA", "HORAS EXTRAS", "DANO MATERIAL" e "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 850-13.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GILMAR DE HOLANDA MARQUES, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. CRITÉRIO OBJETIVO DE FIXAÇÃO. ART. 651 DA CLT. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. LOCAL DIVERSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA DE GRANDE PORTE ECONÔMICO E ATUAÇÃO NACIONAL", "RESCISÃO CONTRATUAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA", "HORAS EXTRAS", "DANO MATERIAL" e "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 977-48.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONSÓRCIO GALVÃO-CONSTRAN, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA FONTINELI, Advogada: Dra. Carmem Gean Veras de Menezes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Empresa construtora. Dono da obra. Responsabilidade subsidiária", "Julgamento extra petita", "horas extras", "horas in itinere" e "verbas rescisórias"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1041-08.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ALEXANDRO SANTOS DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): PONTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não apreciar o recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1536-38.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): PEDRO RIBEIRO TONIAÇO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERMO DE CONCILIAÇÃO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) reconhecer a eficácia liberatória do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia - CCP, em relação às parcelas constantes do título, e não apenas quanto aos valores consignados, e, em consequência, (b.2) julgar extinto o processo com resolução de mérito em relação aos pedidos de diferenças de parcelas expressamente abrangidas no termo conciliatório, na forma do art. 269, III, do CPC/1973 e 487, III, a, do CPC/2015. **Processo: RR - 36-78.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Recorrido(s): VALDEMIR VIANA GUEDES FILHO, Advogado: Dr. Filipe de Oliveira Lucena, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o tema "Indenização por Dano Moral. Julgamento Extra Petita. Cerceamento do Direito de Defesa. **Processo: RR - 436-64.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE VALORES. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E OU INPC. APLICAÇÃO DA TRD", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TRD para a correção do crédito exequente no período até a expedição do precatório, ou RPV, permanecendo o IPCA-E para o período posterior. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 515-93.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.) quanto aos temas "Legitimidade ativa ad causam. Substituição processual"; "Horas extras (7ª e 8ª horas trabalhadas). Bancário. Prescrição aplicável", "Horas extras (7ª e 8ª horas trabalhadas). Bancário. Assistente B. Enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT" e "Horas extras (7ª e 8ª horas trabalhadas). Bancário. Assistente B. Enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT. Compensação com a gratificação de função"; mas (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Bancário. Divisor de horas extras", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas aos substituídos (Súmula nº 124, II, a, do TST). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. David Corrêa Dória, patrono



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Recorrente. **Processo: RR - 1387-67.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEBORA REGINA SOUZA LEAL, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 104700-08.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MALVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Recorrido(s): LAMINAÇÃO DE COBRE E ALUMÍNIO S.A. - LCA, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram analisados os temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NEUTRALIZAÇÃO DO AGENTE NOCIVO", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO" e "HORAS EXTRAS. TRABALHO REALIZADO EM DIAS DE FOLGA". **Processo: RR - 1724-58.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO FERRAZ, Advogado: Dr. André Bacellar Duarte Lima, Recorrido(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2527-95.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EDILSON JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Recorrido(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Tempo à disposição. Troca de uniforme. Deslocamento interno", por contrariedade às Súmulas 366 e 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras e repercussões, referentes ao tempo à disposição para troca de uniforme e deslocamento interno, e quanto à condenação ao pagamento de honorários periciais (fls. 343/353 do documento sequencial eletrônico 01). **Processo: RR - 2676-20.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Recorrido(s): MÁRIO PEIXOTO DE ALENCAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Companhia de Gás de São Paulo - Comgás. **Processo: RR - 10444-77.2013.5.01.0004 da 1a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): DILMA SOARES FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Magalhães, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 40700-33.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): MARKSON BATISTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Renivaldo Costa da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA", "2. HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA PURO. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA EM REUNIÕES", "3. DESCONTOS SALARIAIS" e "4. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "5. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 814-57.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): BIANCA PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA CRECHE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2156-18.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO GOMES CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Socorro de Sousa Pereira, Recorrido(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (Petrobras). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2409-97.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): HELDER GERALDO COELHO ALVES, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional para apreciar o Recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10337-51.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Recorrido(s): DANIEL FILIPE PEREIRA, Advogado: Dr. Sandro Vandrê Del Álamo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10723-11.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MATHIAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Nidelci Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Liclele Corrêa da Silva Fernandes, Recorrido(s): DIEGO RODRIGUES DE ARAÚJO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALORES PENHORADOS", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para a execução dos créditos apurados na Reclamação Trabalhista 1018-57.2012.5.15.0078, em trâmite na Vara do Trabalho de Piedade - SP, relativamente à Executada MVG Engenharia e Construção Ltda. (b) declarar a nulidade da penhora da quantia depositada pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo naqueles autos; (c) determinar ao Juiz da Vara do Trabalho de Piedade: a transferência do valor penhorado, colocando-o à disposição do Juízo da 5ª Vara Cível de Guarulhos, na qual tramita o feito da recuperação judicial; a expedição de ofício ao referido Juízo de recuperação comunicando a transferência do numerário penhorado e demais providências para habilitação dos créditos dos Exequentes naquele Juízo de recuperação judicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11082-11.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE DE AMORIM, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação da 2ª Reclamada como responsável subsidiária pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, por ser dona da obra, e, em consequência, b2) julgar extinto o processo, com resolução de mérito, em relação à ora Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11458-88.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "Irregularidade de Representação na Interposição do Recurso Ordinário". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20006-44.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): OSNEI OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20027-60.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): JOEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20116-64.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): CARLA JANAINA ROSA FRAGA SCHUASTE, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 20641-63.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): IRMA ROSLER, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SANTA ROSA LTDA., Recorrido(s): AGG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Colla, Recorrido(s): GS CLEAN SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Simone G. da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21719-78.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Recorrido(s): CRISTIELI SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Aline Pessil Bohrer, Recorrido(s): STELARE PROJETOS E EVENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): REGIANE ELIAS SANTOS, Recorrido(s): ALDIERIS RIBEIRO STRESSER, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da União. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 175-61.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): RENAN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Matheus Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Everaldo de Oliveira, Recorrido(s): AIR FREE - COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Mogica Balduino Antipas Rodrigues, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública e declarar prejudicada a análise do tema relativo à aplicabilidade do Tratado de Itaipu. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 384-82.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): LÚCIO ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão denegatória do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que designe prazo para a regularização do vício constatado, e, caso regularizada a legitimidade da parte, aprecie o cabimento do Recurso Revista da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 398-45.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA MINELLO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. **Processo: RR - 593-40.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANO JOSÉ MORESCHI, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 765-08.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): LEONARDO RIBEIRO DE MATTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcela da Silva Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1.007, § 2.º, do CPC/2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 140 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que abra prazo à Reclamada para promover a regularização do depósito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recursal e prossiga no exame da admissibilidade do Recurso de Revista. **Processo: RR - 936-74.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICIPIO DA SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): WANDERLEY CURTO, Advogado: Dr. Lucas Luiz Silva Oliver, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município da Serra pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1544-03.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Santos, Recorrido(s): PAULO CÉSAR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisca Silvia Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1838-55.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): JACINTO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "compensação", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de que as progressões previstas nos acordos coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 10035-92.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ROGERIO PAULO FAQUIM, Advogada: Dra. Rita Aparecida Scanavez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão quando ao pleito de recebimento de diferenças do adicional por tempo de serviço, e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00), a cargo do Reclamante, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 76 do doc. sequencial eletrônico nº 03). **Processo: RR - 10138-03.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10139-49.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Recorrido(s): RENNÊ SAMPAIO DE ARAÚJO FIUZA, Advogada: Dra. Monique Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da Petrobras. **Processo: RR - 10279-76.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Luciana Holff, Recorrido(s): PAULO AFFONSO GAZZATTO, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10787-42.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TAMIRIS APARECIDA DE AGUILAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denilson Ifanger, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 331, VI, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para incluir na condenação subsidiária a indenização por danos morais em razão do atraso na quitação das verbas rescisórias. **Processo: RR - 11581-81.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO GRUPO ISOLUX CORSAN-ENGEVIX E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): LUAN ADILSON COSTA SERAFIM, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras - Regime De Compensação De Jornada Descaracterizado - Incidência Apenas Do Adicional De Labor Extraordinário Sobre As Horas Compensadas", por contrariedade à Súmula n.º 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras referente ao período destinado à compensação, nos termos do que estipula a parte final do referido verbete. **Processo: RR - 24145-28.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): VALCILEI MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edna de Oliveira Schmeisch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao "índice de correção monetária", por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR na atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1001471-61.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): ISABEL OLIVEIRA LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 16-03.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): DANIEL CARDOSO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jovandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Valor da Execução - Cálculos - Correção Monetária", por violação do artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 639-34.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELION CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): ROSEMILSON SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva decorrente do não fornecimento das guias de seguro-desemprego. Custas invertidas devidas pela Reclamada, no importe de R\$47,28, calculadas sobre R\$2.364,00, valor atribuído à causa. **Processo: RR - 1223-43.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): RONILDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Braga, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 12126-65.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DANIEL DA ROCHA BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto na Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo do tempo utilizado para o café da manhã como à disposição do empregador, nos termos do disposto na sentença. **Processo: Ag-AIRR - 383-50.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. João Paulo Silva, Agravado(s): VTR DE PILARES CRISTAIS TEMPERADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Silva da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 899-10.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO LEONOR, Advogado: Dr. Gláucia Souza Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11682-11.2014.5.15.0133 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): JOSÉ ÁLVARO LOURENÇO GASQUES, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11898-26.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): VANDERLUCIA ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Diogo Montalvão Souza Lima, Agravado(s): FMG CADASTROS E COBRANÇAS LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Andrade Oliveira Maía, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11245-33.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MORAES, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11749-79.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DAVIDSON MAX DOS SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24729-62.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANA PAULA SANTOS GODOY, Advogado: Dr. José Antônio Melquiades, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Norton Riffel Camatte, Agravado(s): JOANA D'ARC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 520-26.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GILBERTO ATAIDES PEREIRA, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ, Advogado: Dr. Paulo Cezar Pazin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10094-89.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 33100-47.2003.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ RABELO LOUREIRO, Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Agravado(s): VÂNIA MARIA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): LAS PALMAS HOTEL Pousada LTDA - ME, Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 977-14.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): GILSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 425-89.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): LUIZ JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1209-39.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FÁBIO ROGÉRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1589-10.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA EDELWAIS SIMAS, Advogado: Dr. Fábio Raphael Gonçalves Fabeni, Agravado(s): EMERSON CHAICOSKI, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10886-12.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procurador: Dr. Meira Lúcia Ramos, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11079-15.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JAILSON VASCONCELLOS MANSUR, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 88900-89.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO VIEIRA DE REZENDE, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada VARIG LOGÍSTICA S.A, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", (c) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. quanto ao tema "EMPRESA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE DAS ADQUIRENTES DAS UNIDADES PRODUTIVAS. GRUPO ECONÔMICO", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado pelo Reclamante de responsabilização das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do Autor e extinguir o processo, com resolução de mérito, relativamente a essas Reclamadas, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação às Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., que ficam excluídas de tal ônus, diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: ARR - 1238-46.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO ANTÔNIO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo, Agravado(s) e Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação aos temas "Dano moral. Instalações sanitárias e para refeições. Descumprimento da norma regulamentar 31 do MTE", "Adicional de insalubridade. Corte de cana-de-açúcar. Exposição ao calor acima dos limites legais", e "Tempo à disposição. Período de espera pelo transporte fornecido pelo empregador", (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Prefixação das horas in itinere. Norma coletiva. Observância ao princípio da razoabilidade. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar válida a norma coletiva na parte em que estabeleceu o pagamento do valor equivalente a 1 hora a título de horas in itinere por dia de trabalho e excluir da condenação as diferenças relativas a esse pedido. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 915-10.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA MARGARIDA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo e terceiro Reclamados (BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. e BANCO DO BRASIL S.A.) quanto ao tópico "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPOSTA NA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA SENTENÇA"; (b) deixar de analisar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo e terceiro Reclamados (BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. e BANCO DO BRASIL S.A.) em relação ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS EM FACE DO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios opostos em face do acórdão regional; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo e terceiro Reclamados (BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. e BANCO DO BRASIL S.A.) no tocante ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. e do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise do tema "aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários". Obs.: Falou pela Agravada e Recorrida o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. **Processo: ARR - 1660-59.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JACQUELINE DENISE DE ALCÂNTRA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 20052-43.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): KALLOPOLLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM DE MELLO SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 774-26.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes Assis, Advogado: Dr. Lucas Augusto de Melo Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBSOM DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 875-23.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ROGÉRIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Advogado: Dr. José Eduardo Najar, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme o referido verbete. **Processo: ARR - 1294-51.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAN CAMPOS, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por má aplicação da Súmula n.º 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como horas extras acrescidas do adicional, daquelas destinadas também à compensação. **Processo: ARR - 10599-86.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LILIAN MARA CASTILHO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - representação sindical comprovada por papel timbrado do sindicato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os honorários advocatícios; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20141-32.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA ANDREIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 276-59.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALESSANDRO SIMÃO CHUÍ, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no tópico, os termos integrais da sentença. **Processo: ARR - 1076-72.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: Dr. Camilla Raphaella Almeida dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ MARINHO BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 362, II, do TST, e por violação do art. 790, § 3.º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição trintenária ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

direito de reclamar em juízo o recolhimento do FGTS, em face do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, bem como restabelecer o benefício da Justiça gratuita, nos termos da sentença. **Processo: ARR - 2604-86.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaro, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA E REGIAO, Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10128-46.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): IDAILCE ARRUDA GOMES, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20221-21.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANIZIO FRANCISCO PADILHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERLUZ - COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE, Advogado: Dr. Sidinei Reginaldo, Agravado(s) e Recorrido(s): CJ HYDRO - GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Prytoluk Squefi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20267-14.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): DINAMAR MEDIANEIRA BICCA MASIERO, Advogado: Dr. Elisabete Rosa da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 21-06.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA PINHEIRO, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 487-54.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SANDRO DA VITORIA LIMA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: ED-ED-ARR - 80800-55.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: NILSE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Denise Marques de Faria, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 77000-65.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ROSANA MORAES DORIGUETO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 921-53.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JEFERSON ELIESER SALOMÃO, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, no mérito, negar-lhes provimento e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1320-57.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESPÓLIO de PEDRO GROSSI FILHO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2254-11.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SENGE, Advogado: Dr. Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade: I - negar provimento aos Embargos de Declaração da Petrobras; II - dar provimento aos Embargos de Declaração do SINDIPETRO AL/SE para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 52-08.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SALVIANO STORARI MAZZER, Advogado: Dr. Camilo de Souza Ferreira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1223-10.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ EDUARDO PEREIRA FLORIANO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 231-18.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HÉRICA DE GOUVEIA, Advogada: Dra. Érica de Barros Marcolino, Embargado(a): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Embargado(a): BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Edmo João Gela, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 357-81.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDGAR POSTAL, Advogado: Dr. Pérciles Belo Sarturi, Embargado(a): JANAINA ZANETTE, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Embargado(a): DARLEI JOSÉ MOKVA, Embargado(a): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Embargado(a): MERCEDES WEBER, Embargado(a): DALVA POSTAL, Embargado(a): ROBERTO POSTAL, Embargado(a): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 829-02.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogado: Dr. Rogério Gomes de Lima, Embargado(a): EDMÁRCIA DE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamado (HOSPITAL AEROPORTO LTDA.) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 910-75.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DORILSON DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos acima, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 2127-20.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DENY WILLIAMS CURY HADDAD E OUTRA, Advogado: Dr. Deny Williams Cury Haddad, Embargado(a): NIVALDO JOSÉ MENDES, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 184-55.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FERNANDO MACEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-ARR - 1242-93.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GISLAZIO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1952-55.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Embargado(a): FÁBIO STORANI, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11363-27.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Douglas Martins Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11765-23.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOSÉ RENATO ANDRADE CATAPANI, Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): LUZIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12048-61.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRCIA MARIA ROSA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. João Carvalho de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 499-53.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLEBERSON ROSA, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Embargado(a): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 743-04.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RESERVA DO PAIVA PE 04 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A, Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Embargado(a): NELSON VARELA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Carla Cristina de França Ferreira, Embargado(a): GADELHA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadelha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para prestar esclarecimento. **Processo: ED-AIRR - 858-28.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): EDSON ROBSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Embargado(a): MAZZA, FREGOLENTE E CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Maurício Sorani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1560-28.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HERNANDES DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): LOJAS COPPEL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1673-34.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAIOCHI VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Girardi, Embargado(a): JOBINSON FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Nestor Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 2734-92.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LYNETTE FEU DE FREITAS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. Arthur Zago Melo, Decisão: à unanimidade, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada Claro S.A. a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante Lynette Feu de Freitas, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 10061-03.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO ASSINY DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10201-75.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LAIRENE DALLA CORT SEVAGNINI, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10484-02.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): ELIA FLORÊNCIO STEINMETZ DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ED-ED-AIRR - 10810-50.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Embargado(a): CÍNTIA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Agravo de Instrumento e determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: ED-ARR - 11197-70.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JULIANA MACHADO DIAS, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves, Advogado: Dr. Felipe Gontijo de Queiroz, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, Advogado: Dr. Glenda Pereira Cunha, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Bomtempo, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO AUTÔNOMOS E TÉCNICOS EDUCACIONAIS LTDA., Embargado(a): COOPCALC COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA REGIÃO DO CALCÁRIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11237-02.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS E OUTRA, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Embargado(a): ROGÉRIO ALCIDES RUSSO FRISNEDA, Advogado: Dr. Marcos Claudinei Pereira Gimenes, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar os Reclamados CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS E OUTRA a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante ALCIDES RUSSO FRISNEDA, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 11822-36.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: METALURGICA RIGITEC LTDA, Advogado: Dr. Fabio Augusto Bellandi Sampaio, Embargado(a): CLÁUDIA HORTOLAN RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20909-09.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): MÁRCIA TATIANA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Helenira Bachi Coelho, Embargado(a): MONTECASTELO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): MONITORAMENTO REIS, Embargado(a): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 24870-12.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CELSO APARECIDO GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 14-20.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IZAURA VALERIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Embargante: CESAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Embargante: RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Embargado(a): CRISTIANO MÁRCIO DUARTE, Advogada: Dra. Sônia Maria Dato Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 92-21.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Embargado(a): CELSO LUIZ CAUS, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 618-53.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JUVENIL ARRUDA DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 630-73.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TEZZA CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): DANIELA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Souza Vale, Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1702-70.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARIA TEREZA COSTA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10356-47.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GUSTAVO FERREIRA REGO, Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Embargado(a): SCHAIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10465-92.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): GERSON ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Danila Manfré Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20651-58.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OSVALDO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 125-14.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): SAMUEL MERÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dilfran Bello da Costa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1072-18.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): INOVA TS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Recorrido(s): FERNANDA CAROLINE BRISOLA MACIEL, Advogado: Dr. José Fabrício Furlan Fay, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-262483/2017-02. **Processo: AIRR - 1101-63.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): ARMANDO ANTÔNIO LUIZ DIBAX, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-2017/265787-7. **Processo: AIRR - 350-32.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): AGEU ROSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma